PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 26/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Município com imóvel de propriedade do Centro de Tradições Nordestinas - CTN, autoriza a doação do imóvel adquirido ao Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

JUSTIFICATIVA

Art. 1º Fica desafetado de eventual destinação pública e incorporado à categoria dos bens dominicais do Município, para os fins desta Lei, o imóvel denominado Lote X3, objeto da matrícula nº 19.514 do 1º Serviço Registral Imobiliário de Rio Verde de Mato Grosso/MS.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade do Centro de Tradições Nordestinas – CTN, inscrito no CNPJ sob o nº 04.111.024/0001-79:
I - imóvel de propriedade do Município: Lote X-3, uma parte de terras desmembrada do imóvel Fazenda Estrela do Sul, do loteamento denominado Serra Verde, situado de frente para a Rua Pernambuco, a noventa metros da Rodovia MS427, medindo 28,00 m de frente para a Rua Pernambuco; 28,00 m pelo lado direito, na divisa com o loteamento Serra Verde; 138,00 m pelo fundo, na divisa com o loteamento Serra Verde; e 138,00 m pelo lado esquerdo, na divisa com o Lote X-1 - Fazenda Estrela do Sul, perfazendo a área total de 3.640,00 m², sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 19.514 do 1º Serviço Registral Imobiliário de Rio Verde de Mato Grosso/MS, avaliado em R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
II - imóvel de propriedade do Centro de Tradições Nordestinas - CTN: Lote X2, resultante do desdobro da Fazenda Estrela do Sul, situado de frente para a Rodovia MS-427, esquina com a Rua Eleonor Matheus Brito, medindo 40,00 m de frente para a Rodovia MS-427; 90,00 m pelo lado direito, na divisa com o Lote X-1; 40,00 m pelo fundo, na divisa com terras da Municipalidade, denominadas Serra Verde; e 90,00 m pelo lado esquerdo, na divisa com a Rua Eleonor Matheus Brito, perfazendo a área total de 3.600,00 m², sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 19.408 do 1º Serviço Registral Imobiliário de Rio Verde de Mato Grosso/MS, avaliado em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
§ 1º A permuta será realizada sem torna ou compensação financeira entre as partes, não sendo devido pelo Município qualquer pagamento correspondente à diferença entre os valores atribuídos aos imóveis.
§ 2° A dispensa de licitação para a permuta fundamenta-se no art. 76, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 93, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 3° Concluída a permuta, o imóvel denominado Lote X-2 será incorporado ao patrimônio do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.
Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar definitivamente ao Estado de Mato Grosso do Sul o

imóvel denominado Lote X-2, descrito no inciso II do art. 2º desta Lei, para utilização pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.
§ 1º A doação terá como encargo a construção, a instalação e o funcionamento de quartel do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.
§ 2° O instrumento de doação estabelecerá os prazos e as demais condições necessárias ao cumprimento do encargo previsto no § 1º deste artigo.
Art. 5° Cessadas as razões que justificaram a doação, descumprido o encargo ou conferida ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei, o bem reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a retenção ou indenização, vedada sua alienação pelo donatário.
Art. 6° A lavratura e o registro dos instrumentos de permuta e de doação somente serão realizados após o cumprimento das exigências legais e registrais aplicáveis.
Art. 7° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à formalização da permuta, à incorporação do Lote X-2 ao patrimônio municipal e à posterior doação ao Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 30 de julho de 2026.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 12 de Agosto de 2026

_____

Réus Antonio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal(a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 14/08/2026 10:53
Prazo: 19/08/2026
Comissão: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Status do parecer: Em aberto

Observações da solicitação: A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n.º 026/2026 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Centro de Tradições Nordestinas - CTN, autoriza a doação do imóvel adquirido ao Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências". Concluímos, após análise do presente Projeto de Lei do Executivo n. 026/2026 e pelas razões apresentadas, inclusive no parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 18 de agosto de 2026.

Nivaldo Henrique P. de Almeida Presidente

Carlos da Rocha Pontes Relator

Vanilda Lopes dos Santos Membro

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSUMIDOR, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Solicitação de parecer: 14/08/2026 10:55
Prazo: 19/08/2026
Comissão: Comissão de Indústria, Comércio, Consumidor, Serviços e Obras Públicas
Status do parecer: Em aberto

Observações da solicitação: A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso IV, alínea "D" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n.° 026/2026 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Centro de Tradições Nordestinas - CTN, autoriza a doação do imóvel adquirido ao Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências". Concluímos, após análise do presente Projeto de Lei do Executivo nº 026/2026 e pelas razões apresentadas, inclusive no parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 18 de agosto de 2026.

Laurindo Luiz Marchezan Presidente

Joanes Pimentel Vieira Relator

José Armando da Fonseca Membro